

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 24/10/2013

1ª Discussão


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário



Laudo de Plenária nº
34 - Sessão Ordinária de
14/10/2013

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 061/2013 - E

DATA DA ENTRADA: 10 de outubro de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar
no valor R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento
e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

APROVADO EM: 24/10/2013 - 4.ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 24/10/2013

2ª Discussão


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 61

De 10 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei nº 61/13 que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária.

A proposição visa à abertura de crédito suplementar no Orçamento Programa do Município, com a utilização de excessos de arrecadação em repasses realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e pelo Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Por fim, a presente suplementação deverá atender as necessidades com merenda e transporte escolar.

A Diretora de Finanças está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 61 de 10/10/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0180) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.05.0110000.....	R\$389.802,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar	
(0627) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.02.0230000.....	R\$73.300,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar	
(0188) 04.08.3.3.90.39.12.362.0037.02.0230000.....	R\$149.328,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio	
(0542) 04.09.3.3.90.30.12.362.0047.05.0230000.....	R\$11.721,22
Material de Consumo	
Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar – Pnate – Ensino Médio	
Total	R\$624.151,22

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

a) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 389.802,00 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais), referente ao Programa de Alimentação Escolar – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

b) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais), referente a convênio com a Secretaria de Estado da Educação para alimentação Escolar do Ensino Médio;

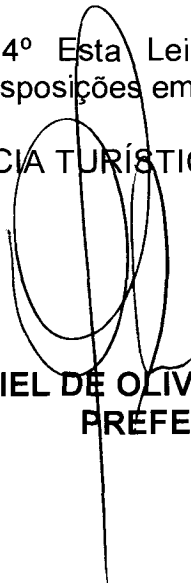
c) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 11.721,22 (onze mil, setecentos e vinte e um mil e vinte e dois centavos), referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE Ensino Médio – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

d) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 149.328,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), referente ao convênio com a Secretaria de Estado da Educação para o Transporte do Ensino Médio.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/10/13


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 241/2013

Parecer ao projeto de lei nº 058, de 10/10/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 061, de 10 de Outubro de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), destinados a atender as necessidades com merenda escolar e transporte escolar.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

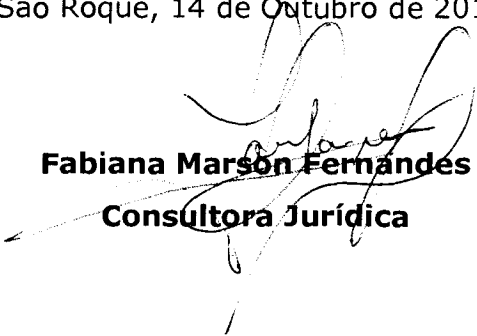
O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria qualificada, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de Outubro de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 248 – 17/10/2013

Projeto de Lei nº 061-E, de 10/10/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).**"

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 114 – 17/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 061-E, de 10/10/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

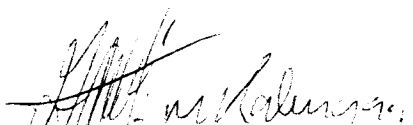
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

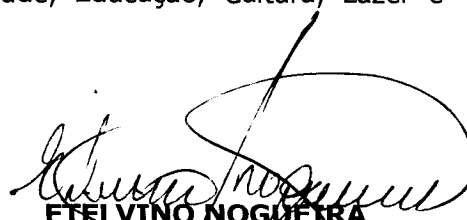
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 061-E**, de 10/10/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2013.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 047 – 17/10/2013

Projeto de Lei nº 061-E, de 10/10/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 061-E**, de 10/10/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 061-E, de 10/10/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)".

<u>Vereadores</u>		Votação do Projeto de Lei	
		1ª Discussão	2ª Discussão
01	Adenilson Correia	5	5
02	Alacir Raysel	5	5
03	Alexandre Rodrigo Soares	5	5
04	Alfredo Fernandes Estrada	Ausente	Ausente
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	5	5
06	Etelvino Nogueira	5	5
07	Flávio Andrade de Brito	5	5
08	Israel Francisco de Oliveira	Ausente	Ausente
09	José Antonio de Barros	5	5
10	José Carlos de Camargo	5	5
11	Luiz Gonzaga de Jesus	5	5
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	5	5
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	5	5
14	Rafael Marreiro de Godoy	5	5
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 061-E, DE 10/10/2013

AUTÓGRAFO Nº 4.061 de 24/10/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 624.151,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0180) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.05.0110000.....	R\$389.802,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar	
(0627) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.02.0230000.....	R\$73.300,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar	
(0188) 04.08.3.3.90.39.12.362.0037.02.0230000.....	R\$149.328,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Ensino Médio	
(0542) 04.09.3.3.90.30.12.362.0047.05.0230000.....	R\$11.721,22
Material de Consumo	
Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar – Pnate – Ensino Médio	
Total	R\$624.151,22

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 389.802,00 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais), referente ao Programa de Alimentação Escolar – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

b) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais), referente a convênio com a Secretaria de Estado da Educação para alimentação Escolar do Ensino Médio;

c) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 11.721,22 (onze mil, setecentos e vinte e um mil e vinte e dois centavos), referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE Ensino Médio – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

d) Parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 149.328,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), referente ao convênio com a Secretaria de Estado da Educação para o Transporte do Ensino Médio.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 43ª Sessão Extraordinária, de 24/10/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário

Publicado no jornal "Economia"

n.º 756 fls. A 9 dia 25 / 10 / 2013

Ato Normativo Lei nº 4 094 / 2013


José Henrique de Mattos
Assessor de Expediente
RG 46.329.424-5